



PROJETO DE LEI Nº 088/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
0012.0361.0122.2123 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
344905200 – Equipamentos e material permanente	148.679,14
TOTAL	148.679,14

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
15 – Secretaria de Desenvolvimento Humano	
0012.0122.0122.2015 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
(851) 344905200 – Equipamentos e material permanente	148.679,14
TOTAL	148.679,14

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 31 de agosto 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos aos Senhores Vereadores, nesta oportunidade, o Executivo Municipal submete à deliberação Legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização de abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 148.679,14 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), para o exercício corrente da **Autarquia Municipal de Educação - AME**.

Trata-se a solicitação de autorização, para reforço de dotações junto a AME, cuja aplicação será para **Equipamentos e material permanente**, conforme demonstrado no Art. 1º desta Propositura. Em específico, os recursos serão destinados para **aquisição eletrodomésticos para as Escolas e CMEI's do Município**. O objetivo é garantir a constante atualização dos equipamentos públicos, contribuindo assim para a eficaz implementação da política pública.

Utiliza-se de um expediente de realocação orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na Lei Orçamentária Inicial (LOA). E, exatamente isto é o que preconiza a legislação orçamentária dos *Créditos Adicionais*¹: Atua como fundamental mecanismo no curso orçamentário, por possuir em sua célula o mecanismo do ajuste e da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma "Lei de Meios".

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.